



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.104/PMMA/2.011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA PERÍODO DE 2.012 A 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº. 10.257/1.991, NO ART. 8º LEI Nº. 892/PMMA/2010. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 892/PMMA/2.009, para abranger o exercício de 2.012 a 2.013, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;

Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;

Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Ministro Andreazza/RO, 20 de dezembro de 2.011.

**NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

**SIDNEI SOTELE**

Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192